

## **CONTRATO N.º 01 /2019-Aj.Geral**

### **N.º SISTEMA COMPRA 9219731 /2019-Aj.Geral**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS – 1º SEMINÁRIO INTEGRADO ENTRE O GRUPO ESPECIAL DE POLICIAMENTO EM ÁREAS DE RISCOS ( GEPAR ), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS / AJUDÂNCIA GERAL E A EMPRESA KLEPER VIAGENS EVENTOS E TURISMO EIRELI, NA FORMA ABAIXO AJUSTADA.**

O Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar de Minas Gerais / Ajudância Geral, entidade de Direito Público, CNPJ n.º 16.695.025/0001-97, representado pelo n.º 114553-1 , Ten-Cel PM Adriana Valeriano de Souza, CPF 011.750.426-25, Ordenadora de Despesas da Ajudância-Geral, conforme delegação contida no art. 10, inciso I alíneas “d” e “e” c/c o art. 52 do Regulamento de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria da Polícia Militar (RAFCA/PM) doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **KLEPER VIAGENS EVENTOS E TURISMO EIRELI**, CNPJ n.º 07.132.995/0001-93, estabelecida à avenida Afonso Pena, 3355/11º andar – Bairro Serra Belo Horizonte/MG, representada pela Sra. Jaqueline Girardi Reis, C.I. MG 3.031-996 / SSP/MG, CPF: 497.364.776-49, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de serviço de organização e execução de eventos – **1º SEMINÁRIO INTEGRADO ENTRE O GRUPO ESPECIAL DE POLICIAMENTO EM ÁREAS DE RISCO (GEPAR)**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2019- AJ-G/EMPM PMMG – Processo de Compra n.º 1250021 17/2019- AJ-G/EMPM PMMG**, nos termos pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, pelo Decreto n.º 44.786, de 18 de abril de 2008 e subsidiariamente Lei Federal N.º 8.666, de 21jun93, com as alterações introduzidas pela Lei Nr 8.883/94, de 08jun94, Lei Estadual n.º 13.994 de 18set01, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação da empresa **KLEPER VIAGENS EVENTOS E TURISMO EIRELE** especializada em prestar serviço Organização e Execução de Eventos – **1º SEMINÁRIO INTEGRADO ENTRE O GRUPO ESPECIAL DE POLICIAMENTO EM ÁREAS DE RISCO (GEPAR) 2019**, conforme especificação constante do lote único do edital n.º 17/2019-Ajudância Geral, parte integrante do presente contrato e anexo ao final. O evento será realizado no dia 06 de Agosto 2019, no auditório JK da cidade administrativa de minas gerais (CAMG ) com hospedagem no Sesc Hospedagem situada na

Examinado, aprovado e de acordo:

Daniilo Alves da Costa Júnior  
Assessor Jurídico – OAB/MG 68.756 – N.º PMMG 118.952-1

Adriana Valeriano de Souza, Ten-Cel PM  
Ordenadora de Despesas Aj. Geral

rua. Maria Borboleta, s/nº Bairro Mantiqueira, Belo Horizonte - MG, devendo ser observado o especificado o do anexo I do Edital do certame, aposto e vinculado ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação está amparada em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, pelo Decreto n.º 44.786, de 18 de abril de 2008, Decreto 44.431/06 de 29 de dezembro de 2006, suas alterações posteriores pelo Decreto 44.515, de 14 de maio de 2007 e demais normas pertinentes estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados, conforme especificado do edital e da Proposta vencedora, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total da prestação de serviços de R\$34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), com base nos preços indicados na Proposta apresentada, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR Unitário R\$	VALOR Total R\$
	<b>Hospedagem para discentes:</b> hotel localizado no município de Belo Horizonte/MG, com até 10 (dez) quilômetros de distância no em torno da Cidade Administrativa de Minas Gerais (Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, no bairro Serra Verde – Belo Horizonte), em apartamento triplo com tv, frigobar e ar condicionado e estacionamento para dois dias (café da manhã e jantar), para 100 (cem) participantes acomodados em 33 (Trinta e três) quartos triplos e 1 (um) quarto simples, perfazendo dois dias com meia pensão. Quantidade: 34 (trinta e quatro) quartos x 02 (duas) diárias. Cada hospede tem direito a consumir 02 garrafas de água mineral 500ml por dia caso seja consumido outros produtos disponíveis no apartamento, estes deverão ser custeados pelos hóspedes.	01	34.000,00	34.000,00

Examinado, aprovado e de acordo:

Daniilo Alves da Costa Júnior  
Assessor Jurídico – OAB/MG 68.756 – N.º PMMG 118.952-1

Adriana Valeriano de Souza, Ten-Cel PM  
Ordenadora de Despesas Aj. Geral

<p>Alimentação Jantar e café: Buffet self-service, com 08 (oito) opções de saladas, 01 (uma) tábua de frios, 03 (três) opções de pratos quentes, 04 (quatro) opções de carne (bovina, suína, ave, peixe), 03 (três) opções de sobremesas caseiras; suco natural, água mineral e refrigerante de primeira qualidade, servidos à vontade.</p> <p><b>Lanches comunitários: – 06 de agosto de 2019 / terça-feira – 500 participantes – público presente:</b> servido no local do evento - Auditório JK / Cidade Administrativa, situado na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, no bairro Serra Verde – Belo Horizonte, nos intervalos matutino (por volta de 09h00minh) e vespertino (por volta de 16h00minh), a ser realizado <i>no saguão principal do auditório</i>, com composição mínima de três sabores de suco, café, bolos, biscoitos variados, pães de queijo e água para 500 pessoas, por 01 (um) dia. <b>Quantidade: 02 (dois) lanches x 01 (um) dia = 02 (dois) lanches.</b></p> <p><b>2.5-Estrutura para o Lanche comunitário na Cidade Administrativa – 06 de agosto de 2019:</b> A empresa deverá fornecer toda estrutura necessária para servir aos 500 convidados no Lanche comunitário na Cidade Administrativa – manhã e tarde.</p> <p><b>Troféus para discentes:</b> troféus de metal. Quantidade: 03 (três) unidades.</p>			
<b>TOTAL GLOBAL -----</b>			<b>34.000,00</b>

**3.1.- Artes Gráficas:** Será fornecida pela contratante e estará a disposição para conhecimento dos licitantes interessados, na Diretoria de Apoio Operacional – DAOp, localizada na Cidade Administrativa, Edifício Minas, 6º andar, Bairro Serra Verde, nesta Capital através do telefone (31) 3915-7829 e 982767461 MAJOR Cláudio .

**3.2.- Garantia:** 03 (três) meses, a partir do recebimento do produto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No preço avençado nesta Cláusula encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

<p><b>Examinado, aprovado e de acordo:</b></p> <p>Danilo Alves da Costa Júnior Assessor Jurídico – OAB/MG 68.756 – N° PMMG 118.952-1</p>	<p>Adriana Valeriano de Souza, Ten-Cel PM Ordenadora de Despesas Aj. Geral</p>
--	--

**Cláusula QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com as disposições legais, findando no dia ou quando do encerramento da atividade prevista, descrita na Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) da Ajudância Geral, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a realização do evento contratado, contados a partir da data de recebimento do serviço e aceite pela Contratante, através do banco, agência e conta bancária indicada pelo licitante em sua proposta ou na Nota Fiscal, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais, se não houver outro prazo estabelecido nos Anexos I a IV, de acordo com o Art. 1º, do Decreto n.º 40.427 de 21 de junho de 1999, publicado no Jornal Minas Gerais de 22 de junho de 1999.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do Contratante, a Contratada terá direito à atualização financeira, através de multa de 2% ao mês, mais juros de mora de 0,033% ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculado sobre o valor em atraso até o efetivo pagamento.

§ 3º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 4º - A contratada deverá faturar apenas as despesas realizadas pela Contratante por meio de nota fiscal e enviar planilha detalhada de custos para pagamento da Contratante à Contratada.

§ 5º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**5.2** Havendo atraso por parte do Usuário na efetivação do depósito citado no item anterior, haverá multa de 2% ao mês, mais juros de mora de 0,033% ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, prevista no Plano de Aplicação dos Recursos Orçamentários – PARO: **1251 06 181 203 1140 0001 33903948 101** exercício financeiro.

**Cláusula SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

São obrigações e responsabilidades das partes:

**DA CONTRATANTE:**

- 1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após encerrada a locação e aceitação dos serviços faturados;
- 2 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido;
- 3 Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

Examinado, aprovado e de acordo:

Daniilo Alves da Costa Júnior  
Assessor Jurídico – OAB/MG 68.756 – N° PMMG 118.952-1

Adriana Valeriano de Souza, Ten-Cel PM  
Ordenadora de Despesas Aj. Geral

- 4 Observar, para que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo Licitatório;
- 5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades, débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual.

**DA CONTRATADA:**

- 1) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações constantes no Contrato.
- 2) Apresentar, quando solicitado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital;
- 3) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 4) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- 5) Manter, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 6) Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 7) Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitara o CONTRATADO as penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual no 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/93, a saber:

**I - ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto a conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II – MULTA MORATÓRIA**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia ate o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

**III – MULTA COMPENSATÓRIA**, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que e destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, nos termos e prazos do art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01, c/c o art. 47 do Decreto Estadual nº 45.902/12;

Examinado, aprovado e de acordo:	
Danilo Alves da Costa Júnior Assessor Jurídico – OAB/MG 68.756 – N° PMMG 118.952-1	Adriana Valeriano de Souza, Ten-Cel PM Ordenadora de Despesas Aj. Geral

**V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissiva, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**VI** - o valor da multa aplicada, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, podendo ainda ser pago pela CONTRATADA a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis;

**VII** - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

**VIII** - a pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no § 4º, do art. 38, do Decreto estadual no 45.902/12;

**§1º** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

**§2º** - Findo o processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

**§3º** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixara novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**§4º** - Poderá a CONTRATADA ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

**IX** - Na forma prevista no artigo 12, da Lei Estadual no 14.167/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, aquele licitante que:

**a** – apresentar documentação falsa;

**b** – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**c** – não mantiver a proposta;

**d** – falhar ou fraudar a execução do contrato;

**e** – comportar-se de modo inidôneo; ou

**f** – cometer fraude fiscal.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**9.1** A fiscalização da execução do contrato e recebimento dos serviços será exercida por agente da CONTRATANTE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável

Examinado, aprovado e de acordo:	
Daniilo Alves da Costa Júnior Assessor Jurídico – OAB/MG 68.756 – N.º PMMG 118.952-1	Adriana Valeriano de Souza, Ten-Cel PM Ordenadora de Despesas Aj. Geral

por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/material recebido, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do serviço/material.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

§ ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

§ ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço/fornecimento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

15.1 - Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, pelo Decreto n.º 44.786, de 18 de abril de 2008 e subsidiariamente Lei Federal N.º 8.666, de 21jun93, com as alterações introduzidas pela Lei Nr 8.883/94, de 08jun94, Lei Estadual n.º 13.994 de 18set01, Decreto 44.431 de 29 de dezembro de 2006, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Examinado, aprovado e de acordo:

Daniilo Alves da Costa Júnior  
Assessor Jurídico – OAB/MG 68.756 – N.º PMMG 118.952-1

Adriana Valeriano de Souza, Ten-Cel PM  
Ordenadora de Despesas Aj. Geral

**15.2** - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 22 de Julho de 2019.

Adriana Valeriano de Souza, Ten Cel PM  
Ordenadora de Despesas / CONTRATANTE

Jaqueline Girardi Reis  
Representante legal / CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Examinado, aprovado e de acordo:

Danilo Alves da Costa Júnior  
Assessor Jurídico – OAB/MG 68.756 – N° PMMG 118.952-1

Adriana Valeriano de Souza, Ten-Cel PM  
Ordenadora de Despesas Aj. Geral